



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



RELATÓRIO LONGITUDINAL DE ATIVIDADES 2018-2022

PROJETO

A CASA É SUA: IMPLEMENTANDO PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Responsável: Aline Arroxelas Galvão de Lima – Promotor de Justiça

Relator: Gilberto Lucio da Silva – Analista Ministerial

Objetivo: avaliação quantitativa e qualitativa do período de elaboração e execução do projeto

A Casa é Sua: Implementando programas de acolhimento familiar, no período de 2018 a 2022.

Procedimento de Gestão Administrativa – Arquimedes nº Auto 2019/268521

1. FAMÍLIA ACOLHEDORA – UMA BREVE REFERÊNCIA EVOLUTIVA

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art. 19, lei nº 8.069/1990

Com base em uma apreciação histórico-social, constata-se que o acolhimento familiar não resulta apenas de uma intervenção pública, ou oficial, levada a cabo em um processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

administrativo ou judicial. Há situações informais de colocação, quando uma família pede ajuda a outros adultos em quem confia, nos momentos em que atravessa dificuldades importantes (BATALHAS, 2008). Ao longo da história, a educação das crianças e a prestação de cuidados têm sido uma tarefa partilhada pelos adultos que compõem as redes informais, familiares e de vizinhança, constituindo o acolhimento familiar uma forma de auto-organização e apoio com a qual os grupos sociais procuram fazer face às situações críticas ou difíceis com que se deparam.

Segundo Valente (2013), “estudos nas áreas da demografia, da antropologia e das demais ciências humanas e sociais mostram a existência de uma cultura muito antiga de ajuda mútua entre famílias brasileiras.” Nessa dinâmica tradicional, quando os genitores não podiam atender aos filhos por motivo de falecimento, por estarem enfermos ou em função do trabalho, os cuidados das crianças e adolescentes recaía sobre outros familiares, caracterizando uma decisão de âmbito privado na maioria das culturas.

Entretanto, embora fundamental para o desenvolvimento individual, a instituição da família vem atravessando profundas transformações na forma de sua composição e, especialmente nos últimos dois séculos, tais formas tradicionais de mútuo apoio sofreram forte impacto das transformações sociais que configuraram os meios urbanos. De fato, o que se revela novo e relativamente recente, contando aproximadamente três décadas, é a proposta em que parte desses acolhimentos passou a compor os sistemas de proteção infantojuvenil, sendo compreendidos como uma medida administrativa de acolhimento, alternativa à família original, ao lado de estratégias já utilizadas, tais como o acolhimento institucional e a inserção em família substituta.

Para Cerutti (2010), o Acolhimento Familiar surgiu em resposta à condições históricas específicas, tais como: situações de guerra e pós-guerra, crises econômicas, e de avaliações sobre os efeitos prejudiciais da institucionalização de crianças, exigindo mudanças de paradigmas em relação à infância e ao status da família.

Tais medidas protetivas de direitos, eficazes em muitos casos, quando se faz premente a obrigação do Estado de interferir nas relações familiares, afastando, por exemplo, crianças e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

adolescentes de suas famílias naturais, em razão de negligência, dependência química, violência, abusos ou abandono dos genitores, podem, em contraponto, produzir o indesejado efeito da institucionalização, com impacto na criação e manutenção de vínculos familiares estruturantes, podendo ocasionar danos psicológicos e afetivos e fragilizar ainda mais a criança e o adolescente, compreendidos como seres em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Se se constatava que, desde o 1º Congresso Sobre a Infância, ocorrido em 1909, nos Estados Unidos, já havia a indicação de que seria melhor acolher crianças e adolescentes em famílias substitutas do que em instituições, apenas em 1980, são promulgadas, nos Estados Unidos e no Reino Unido, leis que incorporavam a maior parte das recomendações dos especialistas em proteção infantil e familiar, realizando uma reflexão crítica e identificando lacunas na formalização da proposta de acolhimento familiar. Em comum, tais propostas apontam para a colocação de uma criança em família temporária que não tem nenhuma relação de consanguinidade com a criança, e que opera com os deveres de um guardião legal (MARTINS e cols., 2010).

Na Espanha, a partir de finais da década de 1970, o acolhimento familiar ganha contornos mais claros, com a “atribuição de confiança judicial” de crianças à pessoas, famílias ou sociedades tutelares, nas quais a família de origem não perdia os seus direitos sobre a criança, cabendo à família de acolhimento apenas a guarda e custódia da criança até que a própria família ou uma instituição residencial tomasse conta dela (MARTINS, 2005). Posteriormente, alterações legislativas, tais como a Lei Orgânica 1/1996 de Proteção Jurídica do Menor, ampliou o conceito de acolhimento para outras modalidades além do acolhimento pré-adoativo. Além disso, experiências do programa espanhol “Famílias Canguru”, iniciado em 1997, o qual se propunha a ajudar a resolver problemas de crianças que deviam ser separadas de suas famílias, ante as quais, tanto a opção de institucionalização quanto a de adoção eram consideradas inadequadas, tendo em vista a efetiva possibilidade de retorno da criança à sua família de origem. Destaque-se que, permanecendo em funcionamento há quase três décadas, o acolhimento familiar realizado na província da Catalunha se consolidou como a medida de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

proteção mais utilizada.

Já em Portugal, a entrega de crianças sem suporte familiar a amas, tradição que fora executada por décadas sem qualquer regulamentação – deu lugar, em 1966, às famílias de acolhimento, enfatizando o lugar da família como unidade privilegiada de (con)vivência e desenvolvimento para as crianças, cuja formalização ocorreu com sucesso na década de 1970 (COLTON e HELLINCKX, 1993).

Na atualidade, o acolhimento familiar pode ser caracterizado como uma resposta social em plena evolução, especialmente em países como o Reino Unido, a Holanda e a Alemanha, assumindo diferentes formatos, e denotando flexibilidade e capacidade de adaptação às diferentes solicitações sociais emergentes, em função das quais se foi diferenciando em suas possibilidades e formas de atendimento, até mesmo para se adequar as tradições de cada país no domínio da assistência social.

2. A REGULAMENTAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO BRASIL

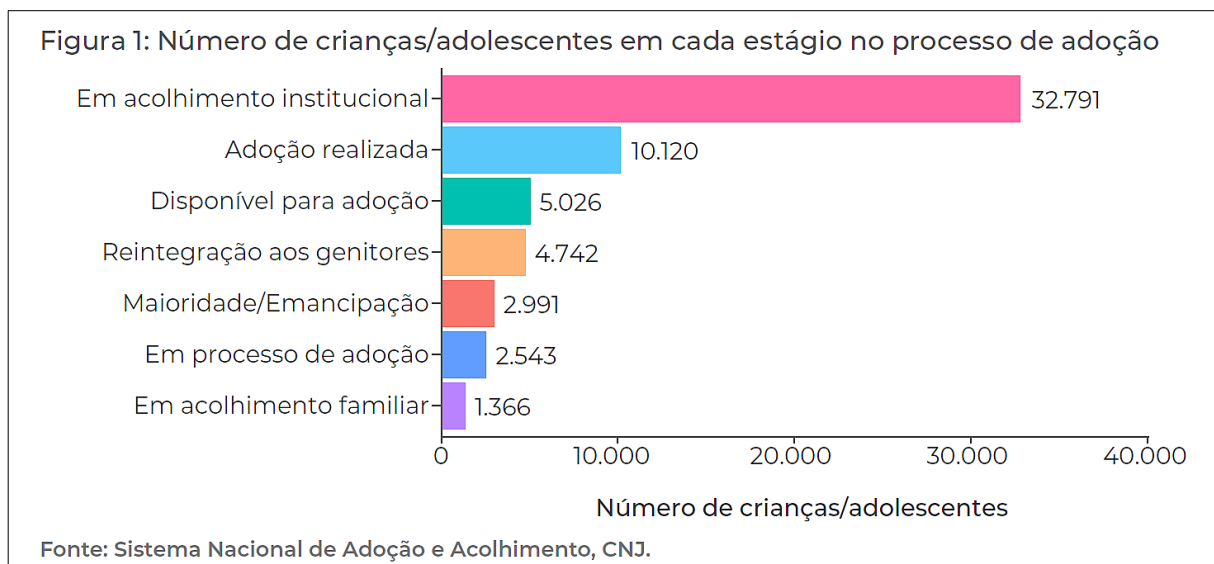
A última década do século XX, no Brasil, é caracterizada pela organização de um conjunto de ações na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, dentre as quais se encontra o acolhimento familiar, ação que já existia informalmente e passou a se desenvolver em atenção à perspectiva de uma política pública (VALENTE, 2013). Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, o tratamento de direitos humanos e sociais passa a compor a agenda dos entes públicos, na condição de compromisso universal cuja responsabilidade cabe ao setor público e estatal. Caracterizada como direito do cidadão e dever do Estado, a criação e manutenção de serviços de acolhimento familiar enquanto política pública teve, desse modo, sua implementação regulamentada em todo o território nacional.

Conforme preconizado no art. 34, da Lei 12.010, de 2009, o acolhimento familiar passou a ter preferência em relação ao acolhimento institucional, muito embora se constate que a realidade da efetivação do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil ainda se revela predominantemente vinculada à institucionalização (ROCHA, 2004). Conforme dados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), apenas 4% das crianças e adolescentes acolhidos estão em Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).



Rizzini e cols. (2006), definem essa modalidade de caráter formal de acolhimento familiar como “uma modalidade de atendimento destinado a crianças e adolescentes que, por algum motivo, precisam ser afastados de sua família, em caráter provisório e excepcional, e são inseridos no seio de outra família, que é preparada e acompanhada como parte de uma proposta de política pública.” (p. 59).

Por sua vez, Martins (2005) observa que de um ponto de vista sistêmico, o acolhimento familiar é um sistema constituído por três subsistemas básicos – os pais biológicos, a criança e a família de acolhimento, e configura-se como uma resposta social especialmente útil, na perspectiva da reintegração e do apoio à criança e à família. Mais além de garantir a proteção à criança e ao adolescente do risco físico ou psíquico iminente ou recorrente no seu contexto originário, a proposta desse serviço de acolhimento pode prestar os cuidados necessários e facultar uma oportunidade de acesso a modos relacionais eventualmente distintos dos vividos no seio da família biológica. Posto que a família acolhedora desempenha um papel supletivo em relação a família de origem, e isso é feito por um intervalo tempo que deve preceder e é organizado no sentido da reunificação familiar, caracterizando uma modalidade de apoio às



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

famílias que vivenciam circunstâncias desfavoráveis, e estão temporariamente impedidas de desempenhar normalmente as suas funções.

Levando-se em conta o contexto de regulamentação brasileiro, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009), conceitua o Acolhimento Familiar como

“serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.”

Deste modo, o SAF é parte integrante da Rede de Acolhimento de Crianças e Adolescentes oferecida pelo município, sendo executado pela Secretaria de Assistência Social, visando ao acolhimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, afastados de suas famílias de origem, por decisão judicial, em razão de violação de seus direitos, como abandono, violência física, psíquica ou sexual, dependência química dos genitores, negligência, entre outros motivos, caracterizando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral aos acolhidos.

É importante destacar que, embora a ideia tenha ganho importante adesão em todo o território nacional, muitas vezes contando com apoio do Poder Judiciário, resta evidente que faltam dados de avaliações criteriosas que permitam verificar a efetividade desta política em nosso país. Poucos são os programas que após sua implantação passaram por um estudo quantitativo e qualitativo da proposta executada.

Criado no ano de 2002, pela Secretaria de Ação Social, o Programa de Acolhimento Familiar (PAF) de Cascavel – PR é hoje tido como referência nacional, mas apresentou, segundo Cerutti (2010), grandes dificuldades para a formação da equipe, que era claramente insuficiente durante os primeiros anos de sua execução. Existia apenas um profissional com formação de nível superior, que era responsável pela realização do trabalho com as “famílias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

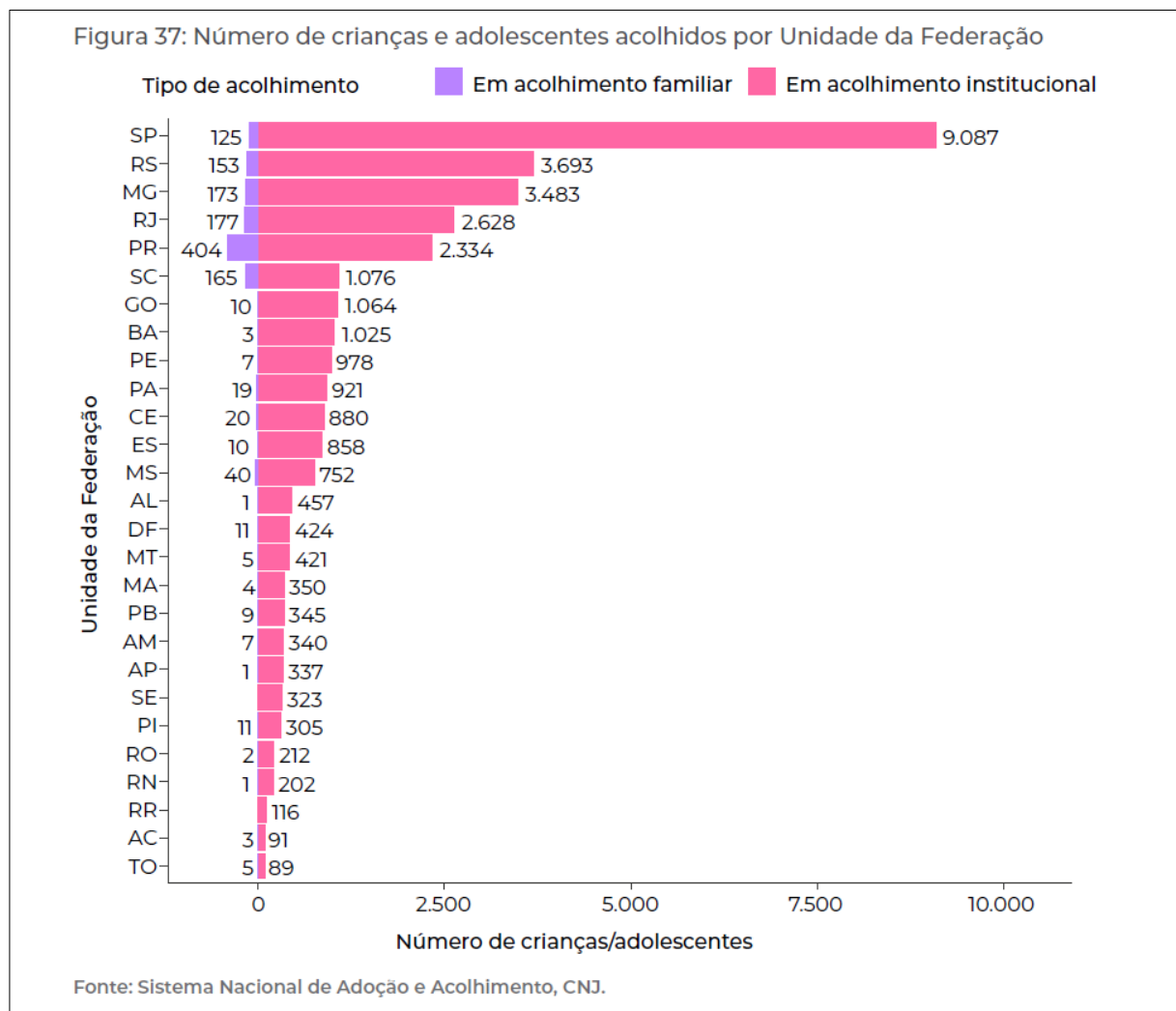
acolhedoras”, bem como com os acolhidos. Mais grave que tudo, "a seleção das famílias pautava-se em acordos políticos”, assim a necessidade de proporcionar proteção integral aos acolhidos era submetida ao interesse de garantir renda às famílias vinculadas aos grupos políticos dominantes."

Apenas em 2006, esse programa teve regulamentadas suas atividades através da Lei municipal nº. 4.466, que normatizou a operacionalização do Serviço, e, segundo a avaliação empreendida, o PAF de Cascavel atendeu, no período de julho de 2009 a agosto de 2010, 66 (sessenta e seis) crianças e adolescentes abrigadas em 29 (vinte e nove) famílias acolhedoras, bem como as famílias de origem, visando um processo de futura reintegração familiar da criança ou adolescente. Como resultados mais expressivos, percebe-se um aumento considerável do quantitativo de Acolhimento Familiar, em comparação com o período anterior à normatização do programa, e, após a efetiva ampliação e qualificação da equipe técnica, que passou a realizar acompanhamento sistemático dos casos, foi garantido o retorno à família de origem em 30% dos casos incluídos no último ano. O exitoso trabalho de reintegração familiar permitiu, inclusive, que 03 adolescentes que estavam institucionalizadas e separadas de seus filhos fossem acolhidas pelo SFA em companhia de seus bebês, garantindo assim a manutenção do vínculo afetivo.

Ainda hoje, conforme dados do CNJ (2020), o estado do Paraná desponta por conter o maior número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, demonstrando que a prática tende a se consolidar, ainda que perdure a inserção no acolhimento institucional em todo o país.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



3. PASSO A PASSO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Minuchin (1984) procura alertar para o risco que a burocratização inerente à formalização da proposta de acolhimento e a crescente profissionalização deste setor comportam, o que pode perverter o que, desde sempre, foi um recurso célere e eficaz da comunidade, comprometendo assim a sua eficiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

As normativas estabelecidas preveem que o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, a qual cumpre entender o acolhimento familiar formal como um processo complexo que envolve seres humanos e instituições que precisam interagir de maneira dinâmica. Posto que, acolher uma criança ou adolescente não significa meramente retirá-la de sua família de origem e colocá-la em outra durante certo período de modo a permitir uma suposta “reestruturação” do núcleo familiar considerado deficitário. Aspectos relevantes perpassam esse processo, que vão desde a interação entre os agentes principais (família de origem, criança e família acolhedora), o tipo de cuidado que é direcionado à criança ou adolescente, a relação mantida entre a criança ou adolescente com sua família de origem, a identidade e os sentimentos da família acolhedora, etc.

O SAF tem por objetivos basilares:

- A preservação do vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- O fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente e a utilização da rede disponível;
- A preservação da história da criança ou do adolescente;
- A preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido; e
- Uma intervenção realizada em permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Segundo as Orientações Técnicas (MDSCF/SNAS/CONANDA, 2007), dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida, com termo expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento, para a família acolhedora indicada pelo serviço e sua manutenção deve estar vinculada à sua permanência no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

serviço.

Em princípio, compreende-se que esse serviço é particularmente indicado para casos em que haja efetiva possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa. Por essa razão, o interesse da família acolhedora não deve ser o de adotar, mas antes o de ofertar provisoriamente cuidados e proteção, para crianças e adolescentes afastados de sua família de origem, prestando-lhes todo apoio no sentido de preparar seu retorno à família original, extensa ou substituta.

A partir da contribuição de Rizzini e cols. (2006), identificamos algumas etapas como necessárias, e critérios mínimos que devem ser atendidos para que uma família possa vir a se tornar uma família acolhedora, integrando o “banco de famílias”, que incluem:

- a) Divulgação e sensibilização nas comunidades – Visa atrair famílias que estejam aptas a aderir ao programa, e inclui entrevista inicial com todos os membros, quando são esclarecidos os objetivos do programa, além de visita ao domicílio da família que se candidata.
- b) Disponibilidade – A família candidata deve demonstrar que tem tempo e interesse em oferecer proteção e sua casa para crianças e adolescentes em situação de risco, por um período que varia de seis meses a dois anos.
- c) Preferências e restrições – As experiências existentes revelam que o público-alvo beneficiado por programas de acolhimento familiar se situa na faixa etária entre 0 e 14 anos. A família candidata pode deixar claro, inclusive, sua opção por não receber casos em que haja histórico de abuso sexual ou uso de drogas.
- d) Adesão integral – É exigida a comprovação de que todos os membros da família residentes na casa concordam plenamente com a proposta.
- e) Capacidade – Os pretendentes devem ter idade superior a 21 anos, residir no município da família de origem ou proximidades, apresentar condições residenciais de acomodação, manter boas condições de saúde física e mental, não possuir antecedentes criminais, possuir situação financeira estável e proporcionar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

convivência familiar. Não há quaisquer restrições quanto a sexo e estado civil.

- f) Receber acompanhamento técnico – Antes da avaliação, é prevista a realização de treinamento por equipe técnica específica, responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias.

Basicamente são quatro as medidas para que o programa passe a figurar entre os serviços socioassistenciais em cada comarca:

- (1) Editar lei municipal para criação e regulamentação do programa – A elaboração da legislação sempre deve emergir das peculiaridades do contexto de cada município, do público-alvo a ser atendido, e da articulação e identificação dos fluxos já existentes na rede de serviços local. A iniciativa pode partir de propositura do executivo municipal, sendo em geral elaborada pela Secretaria de Assistência Social, que a encaminha à Câmara dos Vereadores para análise e aprovação. Mas, ressalte-se que não basta a promulgação de legislação específica sobre o tema, mas a efetiva articulação de diferentes órgãos, tais como Prefeituras, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança, Juizados da Infância e Juventude e Ministério Público.
- (2) Instituir e capacitar coordenação e equipe técnica especializada – Ambas as famílias, a original e a acolhedora, devem ser acompanhadas por equipe técnica do programa, e, salvo determinação judicial em contrário, a família acolhedora também deve preservar o vínculo da criança com a família de origem.
- (3) Destinar recursos financeiros para a manutenção do programa – A partir da redação dada pela Lei nº. 12.010/2009, tem-se que:

O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34).

A inclusão de criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei (art. 34, §1º).

- (4) Inscrever o programa no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Conforme previsto na Resolução nº 106/2005, do CONANDA, dentre as principais atribuições do COMDICA constam: gerir os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local, inscrever os programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Parte-se do entendimento de que o período que as crianças e adolescentes estão sob responsabilidade da família acolhedora pode permitir a realização de um trabalho com a família de origem no sentido de possibilitar sua reorganização e reassumir seus filhos. Este trabalho pode e deve ser realizado de forma articulada entre os diversos serviços da rede social da família, frente a um planejamento de intervenção comum.

É de ressaltar que, durante todo o período que a criança/adolescente permanecer com a família acolhedora, sua família de origem poderá visitá-la para a preservação do vínculo familiar.

4. UM PROJETO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A versão inicial do projeto em tela, à época denominado “Convívio Protetor: Implementando programas de Acolhimento Familiar”, foi elaborada em janeiro de 2018, e incluía a identificação dos componentes, justificativa, objetivo, objetos e estrutura analítica, de modo a permitir a elaboração do Termo de Abertura (TAP) e do Resumo Executivo do Projeto. Durante o primeiro semestre daquele ano foi providenciada a formação do banco de dados de





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

modelos de peças e legislação específica, além de informações sobre programas em execução.

A minuta da cartilha do projeto, que envolveu pesquisa e elaboração de texto e de material de apoio foi encaminhada à Assessoria Ministerial de Comunicação em setembro/2018.

Ainda em agosto de 2018, o projeto sofreu alterações em seu escopo inicial, com a apresentação de um novo TAP, uma vez que foi proposta a coleta dos indicadores sociais, consolidados na Base de Dados do Estado (BDE) mais especificamente dos Indicadores de Vulnerabilidade Social e do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), e sua correlação com a oferta de programas de acolhimento institucional ou familiar.

Esta avaliação da adequação da rede socioassistencial, em específico com respeito à correlação dos indicadores sociais estaduais com a oferta de programas de acolhimento institucional ou familiar em cada região do estado teve de ser postergada para novo período, mais próximo da etapa de execução, a fim de contar com informações mais atualizadas.

O projeto A casa é sua: Implementando Programas de Acolhimento Familiar, foi formalmente instaurado em 22 de agosto de 2019, e propõe realizar ações para a efetivação da Política de Proteção as Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou risco, e parte do princípio da importância da preservação do vínculo familiar, promovendo a articulação intersetorial para efetivação do programa. Tem como meta estabelecer a priorização no atendimento de um perfil específico, a saber: que crianças/adolescentes com indicação de acolhimento e com possibilidade de retornar ao convívio familiar possam ser inseridos temporariamente em uma família acolhedora.

Para o alcance desta meta, o projeto teve como objetivo primordial incentivar a apresentação de projeto de lei municipal para fomentar a criação e a regulamentação do Programa de Acolhimento Familiar (PAF), visando garantir a efetivação da Política de Proteção as Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou risco, e propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Neste compasso, a ação ministerial contribuiria para definição de critérios para a inclusão no PAF de crianças e dos adolescentes sob a responsabilidade das Varas da Infância e da Juventude, dos serviços de acolhida para crianças e adolescentes, ou dos Conselhos Tutelares, definindo, inclusive, o quantitativo de crianças e famílias a serem beneficiadas em cada contexto.

Além disso, o acompanhamento pelo Promotor de Justiça da implementação dos programas visa garantir, em princípio, a ampla divulgação, acolhida e avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras, uma vez que um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Na sequência, pode-se estabelecer a avaliação continuada da eficácia dos procedimentos previstos para a implantação do PAF, bem como a capacitação de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto.

Em sua proposta inicial, o projeto previa a realização de algumas etapas e entrega de alguns produtos, a saber:

- Realizar o diagnóstico da demanda e da oferta para a implementação de programas municipais do PAF, com base nas respostas à consulta realizada com apoio das Circunscrições Ministeriais;
- Divulgar o programa Família Acolhedora como uma resposta mais personalizada de atendimento, proporcionando às crianças e aos adolescentes o atendimento de suas necessidades individuais de uma forma mais particularizada, procurando minimizar os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento temporário de sua família de origem;
- Oportunizar o debate, em cada Circunscrição Ministerial, com os interlocutores responsáveis pela política municipal para a criança e o adolescente (Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Serviço Social do Município, Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

de Pernambuco e abrigos da rede municipal), quanto à necessidade de criar alternativas à colocação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

- Elaboração da cartilha “A Casa é Sua: Implementando programas de Acolhimento Familiar”, voltada aos promotores de Justiça e gestores contendo princípios e orientações sobre o tema.

Com a evolução dos trabalhos, avaliou-se que a coleta e correlação dos indicadores sociais estaduais com a oferta de programas de acolhimento institucional ou familiar em cada região exigiria contar com o retorno expressivo da consulta realizada junto às Circunscrições Ministeriais (Of. Circular nº 007/2019 – CAOPIJ), além de aparato de pesquisa e trabalho estatístico cujo produto pode ser obtido com o apoio do poder executivo estadual, que dispõe de equipe específica na Secretaria-Executiva de Assistência Social e na Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para proceder com o mapeamento da demanda.

A título de exemplo, no primeiro levantamento realizado, no segundo semestre de 2019, apenas nove Promotorias de Justiça (Angelim, Orobó, Arcoverde, Garanhuns, Carpina, Cabo de Santo Agostinho, Correntes, Venturosa e Pedra) haviam respondido ao Of. Circ. nº 007/2019 – CAOPIJ, especificando instituições de acolhimento e número de acolhidos pela comarca. Em nenhuma delas havia Programa de Acolhimento Familiar.

Não obstante, dados apresentados pela AMPEO, em fevereiro de 2020, indicaram que 13 (treze) municípios aderiram ao projeto “Convívio Protetor” (nome que foi posteriormente alterado), incluindo as Promotorias de Justiça de Tamandaré, Moreno, Sirinhaém, Pesqueira, Sairé, Riacho das Almas, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Abreu e Lima, Moreilândia, Verdejante, Gravatá e Aliança..

Além disso, as ações inicialmente estipuladas no Plano de Ação, com reuniões preparatórias e encontros regionais durante o ano de 2020, tiveram de ser remanejadas de modo a incluir a participação de uma equipe especializada em arte educação e encenação artística na abordagem do tema, em uma estratégia pensada de modo a ampliar a motivação e o esclarecimento da rede responsável pela implementação do PAF em cada localidade. Em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

acréscimo, com o fito de viabilizar esta estratégia, foi idealizada a aquisição de veículo de grande porte (micro-ônibus), adaptado à realização das atividades pedagógicas planejadas. Essa unidade móvel rodoviária poderia, inclusive, ser utilizada em inúmeros projetos e ações ministeriais, significando um valioso aporte institucional. Foi apresentada, inclusive, uma estimativa de custos obtida pelo Departamento Ministerial de Transporte, apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça/MPPE, em setembro de 2017, que foi inserida na Estrutura Analítica do Projeto, necessitando ser atualizada à época.

Esta nova proposta levou a um remanejamento do cronograma de eventos do projeto, esperando contar com os itens acrescidos, a saber: a equipe de arte-educação e o veículo adaptado, dando início a um processo de captação de recursos junto à Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma de verbas parlamentares.

Ainda em 2019, a Ciranda de notícias nº 008, encaminhou a cartilha do projeto, já finalizada, com informações sobre o serviço de acolhimento familiar, além de orientações para os profissionais que atuam na área. Esta cartilha seria novamente divulgada pela Ciranda de Notícias nº 14/2021 colocando o CAOIJ à disposição para agendar reuniões virtuais com a rede local sobre o tema.

5. A IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA: APORTE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Como dito anteriormente, a proposta apresentada na segunda reformulação do TAP, em agosto de 2019, implicaria a aquisição de veículo de grande porte (micro-ônibus), adaptado à realização das atividades pedagógicas planejadas. Calcado em uma metodologia de trabalho já utilizada por outros órgãos do MPPE, notadamente o CAO Educação, e que vinha obtendo avaliação positiva quando de sua aplicação, o projeto incluiria equipe especializada em arte educação e encenação artística, na abordagem do tema, de modo a ampliar a motivação e o esclarecimento para trabalhar com a implementação do PAF em cada localidade. Em retrospectiva, observa-se que o projeto ficou, de certo modo, em compasso de espera, aguardando o aporte dos recursos pretendidos para sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Duas atualizações, em abril e setembro de 2020, foram necessárias na Estrutura Analítica e do Plano de Ação do Resumo Executivo do projeto, após a realização de reuniões no formato online com participação da AMPEO sobre o tema Emendas Parlamentares relativas ao projeto.

Entretanto, a captação de recursos por meio de Emendas Parlamentares, apresentada pela AMPEO em outubro de 2020, não alcançou o patamar inicialmente projetado para aquisição de um veículo adaptado a atividades pedagógicas, exigindo uma revisão da estratégia inicialmente projetada. Optou-se, então, em fazer uso dos veículos que compõem a frota ministerial para apoio no transporte de pessoal e materiais de uso nos eventos, e pelo redirecionamento dos valores captados para elaboração de um Plano de Comunicação que incluía a produção de vídeos temáticos, estipulando-se quatro situações exemplificadoras de contextos pertinentes ao PAF. Esta reformulação foi apresentada em nova versão do TAP, em outubro de 2020.

O argumento inicial de quatro vídeos temáticos ficou a cargo da equipe técnica do CAOIJ, sendo composto por:

Vídeo I – Uma família diferente: O Programa de Acolhimento Familiar (PAF) insere crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas. Foco no diferencial da atenção individualizada, na experiência de identificar referências positivas de paternidade/maternidade, e na manutenção da convivência comunitária que permite a continuidade da socialização da criança e do adolescente. Caso de uma criança em uma situação de abandono ou violência, e na oportunidade de ser recepcionada em ambiente de carinho, amor e dedicação, enquanto seus familiares se reorganizam.

Vídeo II – Tempo de arrumar a casa: Foco na revisão emocional e social de uma família que teve filhos afastados e colocados em um PAF, que tem de rever seus critérios de vida, planejar e se determinar para uma reorganização da vida familiar pregressa, com apoio da rede socioassistencial do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Vídeo III – A escolha de um novo caminho para amar: Destaque para um caso em que a reorganização não é possível, e a família acolhedora tem de apoiar um adolescente que não será reintegrado à família de origem a desenvolver autonomia, favorecendo a transição para a vida adulta.

Vídeo IV – Um lugar para proteção e afeto: foco na capacitação das famílias selecionadas para o PAF, com exemplificação de uma experiência exitosa.

Destaque-se que o cumprimento das etapas de Execução e Monitoramento teve seu prazo alterado em função da eclosão da pandemia COVID-19, em março de 2020, e novas alterações foram necessárias em razão do acréscimo de novos itens de material de apoio, alguns dos quais dependem de processo licitatório para sua produção.

Face à captação do valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em Emendas Parlamentares voltadas ao apoio da execução deste projeto, e a requisição de um Plano de Comunicação à Assessoria Ministerial responsável, foram destacadas como possibilidades de investimento e divulgação:

- a) Disponibilizar informações sobre o programa e peças jurídicas de apoio à implantação nos municípios, com uso de um hot site com informações e peças, matérias jornalísticas, e-mail marketing e divulgação de listas de transmissão, sem custos para o MPPE;
- b) Sensibilizar públicos de interesse ligados à área de proteção dos direitos de crianças e adolescentes para que cobrem e implantem o projeto em seus municípios, por meio de eventos, e com o uso de material de apoio (5.000 fôlderes, 5.000 cartilhas impressas), convite virtual, 2.000 calendários em formato maior com as principais datas ou marcos da proteção à infância, cobertura jornalística e 5.000 livretos ECA – trocando em miúdos. Fôlderes, cartilhas, calendários e livretos somariam um custo total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);
- c) Sensibilizar a população em geral para que desejem fazer parte do Programa, acolhendo crianças e adolescentes afastados da família, por intermédio de campanha



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

nas Redes Sociais, e o aporte de 4 filmes temáticos, com os títulos: Uma família diferente; Tempo de arrumar a casa; A escolha de um novo caminho para amar; Um lugar para proteção e afeto, de 4 spots de rádio (mesmo tema dos filmes), release para imprensa, 1.500 Guias de Referência para jornalistas, e uma mostra de curtas universitários sobre a proteção à infância. O orçamento previamente estimado para a produção dos quatro vídeos ficou em R\$ 212.635,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais), e para a produção dos guias de referência, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Posteriormente, avaliou-se que, uma vez que o valor da produção de quatro vídeos ultrapassaria o montante arrecadado, visar-se-ia garantir a produção de apenas dois vídeos, dentre os quatro argumentos inicialmente apresentados, ao custo estimado de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

Nos meses de outubro e novembro de 2020, as equipes do CAOIJ, da Assessoria Ministerial de Comunicação e a AMPEO realizaram uma série de reuniões sobre o Plano de Comunicação do projeto, com a participação de uma empresa produtora de vídeos e recepção de estimativa de orçamento, sem, contudo, conseguir deliberar conclusivamente pela escolha de uma proposta dentre as apresentadas, tendo-se em conta a pressão da exiguidade do prazo para utilização dos recursos.

Por sua vez, a locação de veículo para atender a demanda do projeto para promoção de seminários e participação em Audiências Públicas nos municípios exigiu obter junto ao setor de transportes do MPPE, uma estimativa de custos, conforme se vê a seguir:

- Locação fixa (sem motorista e sem combustível) – Van R\$ 350,00 valor diário
- Locação eventual sem motorista e sem combustível) – R\$ 580,00 valor diário
- Locação fixa (com motorista em regime CLT e sem combustível) – Van R\$ 680,00 valor diário; Micro R\$ 850,00 valor diário; Ônibus R\$ 1.150,00 valor diário
- Locação eventual (com motorista e até 10 h de disposição e sem combustível) – R\$ 15.500,00 valor mensal; Micro R\$ 20.400,00 valor mensal; Ônibus R\$ 27.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

valor mensal

Passados seis meses, em 18 de junho de 2021 foi comunicada a prorrogação para utilização da verba das emendas parlamentares, para o exercício de 2021, e que tais recursos, inclusive, já teriam sido creditados na conta do MPPE e que deveriam ser utilizados neste exercício, havendo tão somente a necessidade de revalidar o TAP, com novo cronograma de datas e entregas (SEI MPPE NUP: 19.20.0266.0008440/2021-90, Doc 0261334).

Tendo sido atualizado, mais uma vez, Plano de Ação do projeto e solicitada à Assessoria de Comunicação Social a atualização do Plano de Comunicação, o CAOIJ tomou ciência em meados de julho da CI nº 63/2021, a qual sugeriu fosse revalidado o prazo para execução, uma vez que o processo licitatório levaria cerca de seis meses.

Assim, o CAO Infância e Juventude, tendo em vista: (a) a exiguidade do prazo para especificação dos produtos contidos no plano de comunicação, de modo a atender o cronograma de elaboração de todos os itens (vídeos, guias, etc.) e posterior licitação, e (b) a possibilidade de executar o projeto com recursos próprios, solicitou ao Procurador-Geral, por meio do Ofício nº 023/2021, a realocação do recurso das Emendas Parlamentares a outro projeto ministerial, notadamente na seara da tecnologia, avaliando esta medida como sendo de imensurável benefício à instituição e à sociedade. Em Despacho PGJ nº 0282853/2021, de 11 de agosto de 2021, foi acatada a sugestão de realocação dos recursos.

Entretanto, nova rodada de reuniões ocorreu entre os meses de julho e outubro de 2022, com a AMPEO para tratar da prorrogação da utilização das verbas das emendas parlamentares para o exercício de 2022, que deveriam necessariamente ser utilizadas para o projeto em tela conforme orientação recebida, segundo exposto pela AMPEO, em contato com os parlamentares responsáveis pela destinação dos recursos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Carlos Henrique De Sa Vasconcelos está apresentando

Ministério Público de Pernambuco

Controle de projeto - PFC

Respostas em andamento

30 - Controle do Projeto

Portal do Servidor

Controle/Projeto - 100%

Controle de projeto

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Ext

Somente comentar

Compartilhar

A1	E	F	G	H	I	J	K
11	CAMPAHNA DE COMUNICAÇÃO						100 %
12	30/04/19	29	Criação de marca	ASCOM	Marca do projeto (Produção Interna)	Divulgação do Projeto	100 %
13	30/04/19	29	Modelo de power point	ASCOM	Power Point para apresentar no evento (Produção Interna)	Divulgação do Projeto	100 %
14	30/04/19	29	Convite web	ASCOM	Convite virtual para enviar aos participantes (Produção Interna)	Divulgação do Projeto	100 %
15	30/04/19	29	Banner Digital	ASCOM	Banner para divulgar nas redes sociais Instagram, Whastapp (Produção Interna)	Divulgação do Projeto	100 %
16	30/04/19	29	Banner físico	ASCOM	3 (três) Banner físico para divulgar o projeto no dia do evento	Divulgação do	100 %

Controle de projeto

Agenda

2 mai 2020

Informações sempre disponíveis

Carlos Henrique De Sa Vasconcelos

Luiz Guilherme Da Fonseca Lap...

CAOP Infância e Juventude

Voce

Em compasso com esta prorrogação, foi feita a elaboração de conteúdo para material de apoio do projeto, que incluíram:

- Apresentação de sugestões de frases para utilização no jogo de memória, quebra-cabeça, ou outro item de divulgação (julho/2022);
- Apreciação de propostas e orçamentos apresentados pelas empresas ConsuArte Ltda. e Mova Filmes para prestação de serviços, com a disponibilização de análise sucinta das possibilidades para realização das etapas do projeto no prazo previsto na nova reformulação (agosto/2022);
- Atualização de dados na página do CAOIJ do portal do MPPE, com a inserção de arquivos sobre normas e material de apoio contidos na aba Material de Apoio no link do projeto (novembro/2022);
- Reuniões com a Assessoria de Comunicação para tratar do Termo de Referência para Contratação de empresa especializada em produtos audiovisuais, com a leitura e apreciação dos roteiros de vídeos e cartazes (dezembro/2022); e
- Recebimento por e-mail de cópias dos roteiros e cartazes com identidade visual da campanha, com envio de observações como contribuição a tomada de decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

quanto ao material apresentado pela empresa contratada, a Contaccta Assessoria de Comunicação Ltda. (dezembro/2022).

Em CI nº 159/2022, a Assessoria de Comunicação opinou pela inclusão de aditivo ao contrato, prorrogando o prazo de execução para abril/2023, em vista considerar inviável a produção das peças de comunicação dentro do prazo, com anulação do empenho nº 2022NE001678.

Em Despacho nº 002/2023, o CAOIJ sugeriu o cancelamento do contrato nº 104/2022, que visava a produção de parte da comunicação do projeto, em razão de erros na concepção do material contratado.

6. INCLUSÃO DA PAUTA NO PROJETO CAOPS EM AÇÃO (2018 A 2022)

Conforme Despacho de de 06 de dezembro de 2019 (Arquimedes 2019/268521, DOC 11506975), o projeto em tela passou a integrar a programação do CAOPs em Ação: Apresentação dos Projetos Institucionais da Infância, Juventude e Educação. Essa atuação conjunta entre o CAOIJ e o CAO Educação, teve por objetivo auxiliar os Promotores de Justiça na racionalização de atribuições, otimização do trabalho e eficiência da atividade institucional, além de capacitar os conselheiros tutelares e a rede de atendimento, auxiliando no bom desempenho de suas atribuições e mapeando as principais necessidades das áreas da infância, juventude e educação dos municípios do Estado.

Durante os eventos realizados foram abordados os seguintes assuntos:

- Apresentação das atribuições e composição técnica dos CAOPs Infância e Juventude e Educação;
- Exposição dos projetos em curso nas unidades;
- Atribuições, competência, impedimentos do Conselho Tutelar e atuação nos eixos da saúde, proteção, ação social e educação;
- Apresentação de material de apoio para atuação dos Conselheiros Tutelares; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- Mapeamento das principais necessidades e demandas das áreas em tela.

Em 2020, foram promovidos eventos presenciais nos municípios de Ouricuri e Salgueiro, contando com a participação de promotores de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Direito à Educação, dos recém-empossados conselheiros tutelares, representantes dos conselhos municipais e gestores e equipes interprofissionais da rede de atenção e proteção dos municípios de cada Circunscrição Ministerial.

O projeto reuniu temáticas anteriormente trabalhadas em separado, e visou colaborar, por exemplo, com a capacitação da rede de atenção, de modo a garantir o direito à educação, o combate à evasão escolar e a luta pelo fim da violência contra a criança e o adolescente, temas fundamentais na defesa de uma sociedade que faz valer os direitos da cidadania. Esta atuação conjunta entre os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e Educação, foi adaptada ao contexto da pandemia do COVID-19, e manteve sua execução por meios virtuais, como uso da plataforma Google Meet, a partir do 1º. Semestre de 2020, tendo alcançado os municípios Água Preta e Xexéu, Olinda, Belém de Maria, Lagoa dos Gatos, Palmerina e São João.

Ao final do ano foi elaborada apresentação contendo imagens de capa, apresentações resumidas e links de acesso para as cartilhas A Casa é Sua: Implementando Programas de Acolhimento Familiar; Cartilha Conselho é Bom e eu Gosto: Priorizando o aperfeiçoamento dos Conselhos Tutelares; Guia de Orientações ao Promotor de Justiça com Atuação na Defesa da Infância e Juventude; Guia Prático do Plantão da Infância – Ato Infracional; e Conviver na Era Digital: Cartilha para orientação à convivência de crianças e adolescentes em redes sociais.

Em 2021, foi mantido o formato de reuniões ou encontros virtuais junto às Circunscrições Ministeriais, com o objetivo de apresentar a proposta de padronização do Centros de Apoio, relembrar a necessidade de elaboração do Plano Plurianual (PPA), reforçar as diretrizes da Resolução CNMP nº 204/2019 e colher as demandas/dificuldades que as



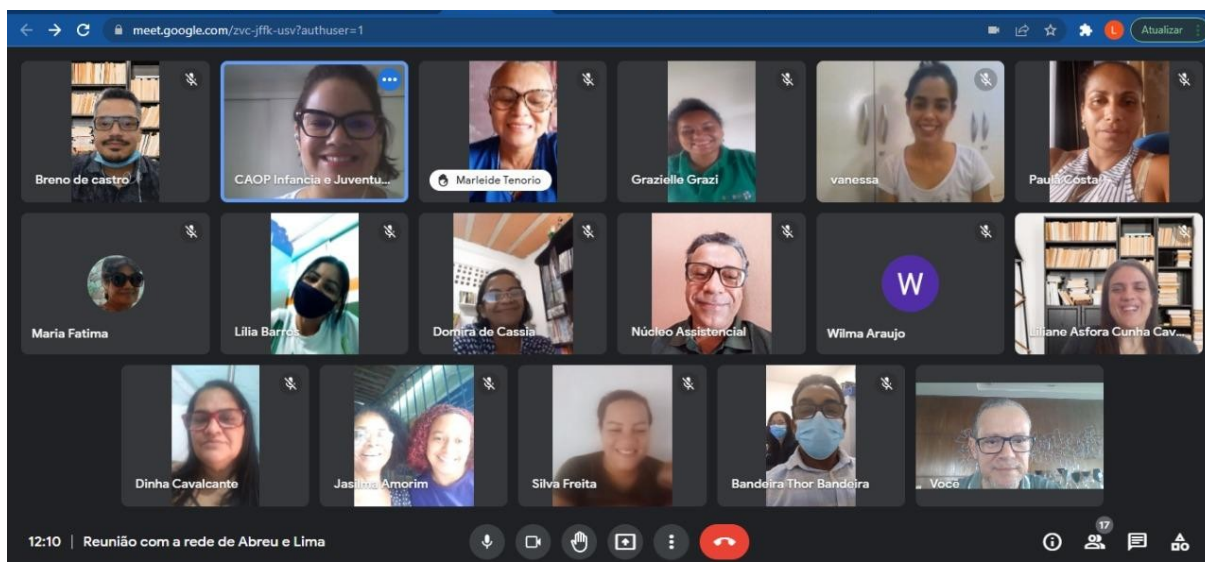
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Circunscrições entendessem prioritárias e que não estivessem contempladas nos projetos institucionais em curso.

Ainda em 2021, foi providenciada atualização de dados junto à AMPEO, tratando da estrutura dos projetos CAOPS em Ação, Conselho é bom e eu gosto, A Casa é Sua e CAO-IJ Online, com encaminhamento dos relatórios dos eventos realizados como parte do projeto CAOPS em Ação.

No exercício de 2022, os encontros voltaram-se prioritariamente para a explanação dos planos de trabalho dos CAOs Infância e Juventude e Educação, destacando-se as matérias que fazem parte do Planejamento Estratégico do MPPE e do conjunto de metas estabelecidas pelo CNMP para serem trabalhadas pelos Ministérios Públicos Estaduais.

À época foi divulgado o novo formato dado aos Centros de Apoio por meio da Resolução PGJ nº 16/2021, que regulamentou a estrutura e o funcionamento dos órgãos, definindo sua atuação como suporte técnico-jurídico especializado de integração e articulação junto aos órgãos de execução do MPPE.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Durante as reuniões os representantes ministeriais presentes relataram experiências vivenciadas nas Promotorias, informando matérias com maiores demandas, foram aduzidas sugestões de atuação que vêm dando resultados em alguns municípios em relação às matérias abordadas e esclarecidas as dúvidas quanto à atuação judicial e extrajudicial nos pontos destacados. Com o término das reuniões, foi remetido, aos e-mails dos participantes, material de apoio para auxiliar na execução das atividades das Promotorias.

Entre 2020 e 2022, foram realizadas 42 reuniões/encontros, integrando o projeto CAOPS em Ação, alcançando todas as Circunscrições Ministeriais, conforme tabela a seguir:

Encontro	Local	Circunscrição	Data
I	Ouricuri (presencial)	1ª	10.02.2020
II	Salgueiro (presencial)	1ª	11.02.2020
III	Água Preta e Xexéu	7ª	17.06.2020
IV	Olinda	9ª	19.06.2020
V	Belém de Maria e Lagoa dos Gatos	7ª	31.07.2020
VI	Palmerina e São João	5ª	26.08.2020
VII	Alagoinha	4ª	09.11.2020
VIII	Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho	11ª	18/03/2021
IX	Alagoinha	4ª	23/03/2021
X	Bodocó e Granito	1ª	05/04/2021
XI	Serra Talhada	14ª	10/05/2021
XII	Arcoverde	4ª	11/05/2021
XIII	Vitória de Santo Antão	12ª	12/05/2021
XIV	Salgueiro	1ª	13/05/2021
XV	Jaboatão dos Guararapes	13ª	14/05/2021
XVI	Cabo de Santo Agostinho	8ª	17/05/2021
XVII	Nazaré da Mata	10ª	18/05/2021
XVIII	Limoeiro	11ª	19/05/2021
XIX	Palmares	7ª	20/05/2021
XX	Petrolina	2ª	21/05/2021
XXI	Olinda	9ª	31/05/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

XXII	Afogados da Ingazeira	3 ^a	01/06/2021
XXIII	Caruaru	6 ^a	02/06/2021
XXIV	Garanhuns	5 ^a	06/06/2021
XXV	Itapissuma	9 ^a	18/06/2021
XVI	Regional	11 ^a , 12 ^a , 13 ^a e 14 ^a	01/02/2022
XXVII	Regional	8 ^a , 9 ^a e 10 ^a	02/02/2022
XXVIII	Regional	5 ^a , 6 ^a e 7 ^a	02/02/2022
XXIX	Regional	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a	03/02/2022
XXX	Palmares	7 ^a	07/02/2022
XXXI	Abreu e Lima	9 ^a	11/02/2022
XXXII	Abreu e Lima	9 ^a	23/02/2022
XXXIII	Regional	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a	06/04/2022
XXXIV	Regional	5 ^a , 6 ^a e 7 ^a	07/04/2022
XXXV	Regional	8 ^a , 9 ^a e 10 ^a	08/04/2022
XXXVI	Regional	11 ^a , 12 ^a , 13 ^a e 14 ^a	11/04/2022
XXXVII	Inajá e Manari	4 ^a	25/05/2022
XXXVIII	Afogados da Ingazeira	3 ^a	02/09/2022
XXXIX	Itaíba	5 ^a	28/10/2022
XL	Santa Cruz da Baixa Verde e Triunfo	6 ^a e 14 ^a	16/11/2022
XLI	Petrolândia e Jatobá	14 ^a	17/11/2022
XLII	Buíque e Tupanatinga	4 ^a	30/11/2022

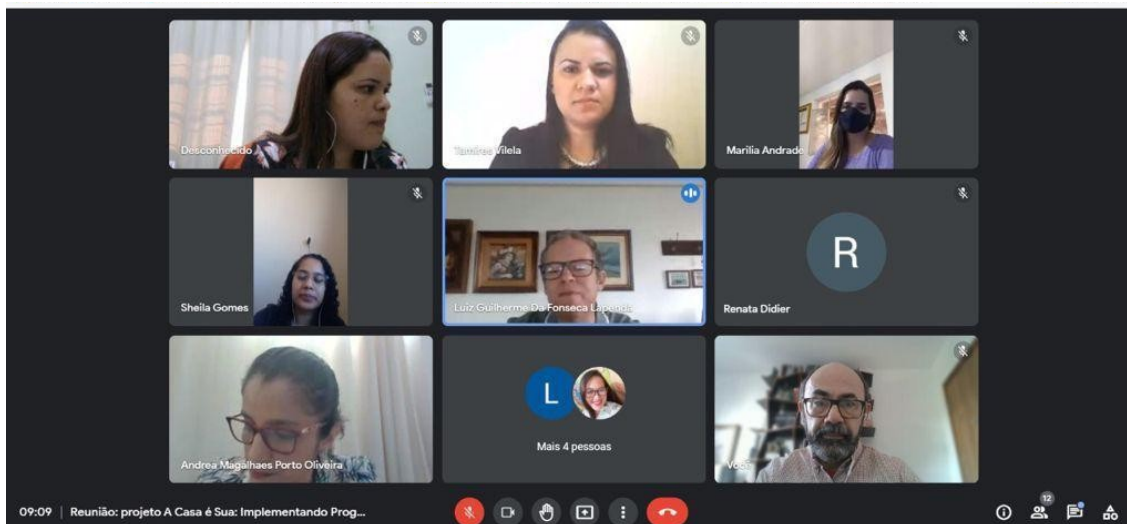
Além dessas apresentações, constatou-se a realização de duas reuniões com redes municipais voltadas especificamente para tratar do tema afeto ao presente projeto. Em 30 de julho de 2021 foi realizada reunião em Pesqueira sobre o projeto, utilizando-se da Plataforma digital Google Meet, tendo como principais pontos de debate:

- Importância do aporte financeiro para o PAF;
- Complementariedade dos planos municipais, com a sugestão de inserção do PAF no PMCF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- Necessidade de capacitação da equipe técnica que vai acompanhar o programa;
- Promover adequada divulgação do PAF para captação das famílias; e
- Acompanhar a tramitação da legislação municipal sobre o tema.



Para este encontro, procedeu-se a pesquisa de material de apoio, alguns vídeos sobre a temática da Primeira Infância e do Acolhimento Familiar, utilizados em complemento à apresentação do projeto.

No ano seguinte, 2022, reunião com a rede protetiva do município de Poção, para apresentação do projeto foi realizada utilizando, de igual modo, a plataforma digital Google Meet.

Ao final de 2022, em parceria com a Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), ocorreu o Webnário Família Acolhedora: O que foi construído e onde queremos chegar, com a participação da Dra. Neusa Cerutti, integrante da equipe do PAF Cascavel/PR, exposição das iniciativas da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, e experiências das comarcas de Paudalho, Jaboatão dos Guararapes, Recife, do projeto Família Solidária do GAJOP e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

7. AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Para além do remanejamento dos prazos de entrega contidos no Plano de Ação inicial, face a eclosão global da pandemia do COVID-19, o desenvolvimento do projeto em tela foi submetido a constantes adaptações em razão da intenção de ampliar e fortalecer as ações com apoio na captação de recursos oriundos de verbas parlamentares. O aporte recebido, embora expressivo, exigiu diversas alterações de propostas, que incluíram elaboração de material de apoio, plano de comunicação com confecção de peças, produção de conteúdo técnico para divulgação e organização da pauta para eventos. Passados três anos, os recursos captados ainda estão em grande parte disponíveis e exigem um direcionamento mais assertivo.

Sobre este ponto, consta notícia recente da Secretaria-Geral do MPPE quanto ao deferimento do pleito de recomposição orçamentária submetido à apreciação da Secretaria Estadual de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional através do Ofício GPG nº 268/2023 (Documento nº: 0653033 – SEI MPPE NUP: 19.20.0593.0008203/2023-26). No e-mail recepcionado em 17/05/2023, é informado que “já se encontram à disposição no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça os saldos a executar das emendas parlamentares, nos termos do Art. 123-A da Constituição Estadual e da Seção VII da Lei nº 17.922/2022 (LDO 2023), incluindo o valor a executar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referentes às Emendas EGX0 e EH4D, respectivamente, indicadas pelos Deputados Estaduais Lucas Ramos e Tony Gel para a execução do Projeto A Casa é Sua, sob coordenação do CAO Infância e Juventude.”

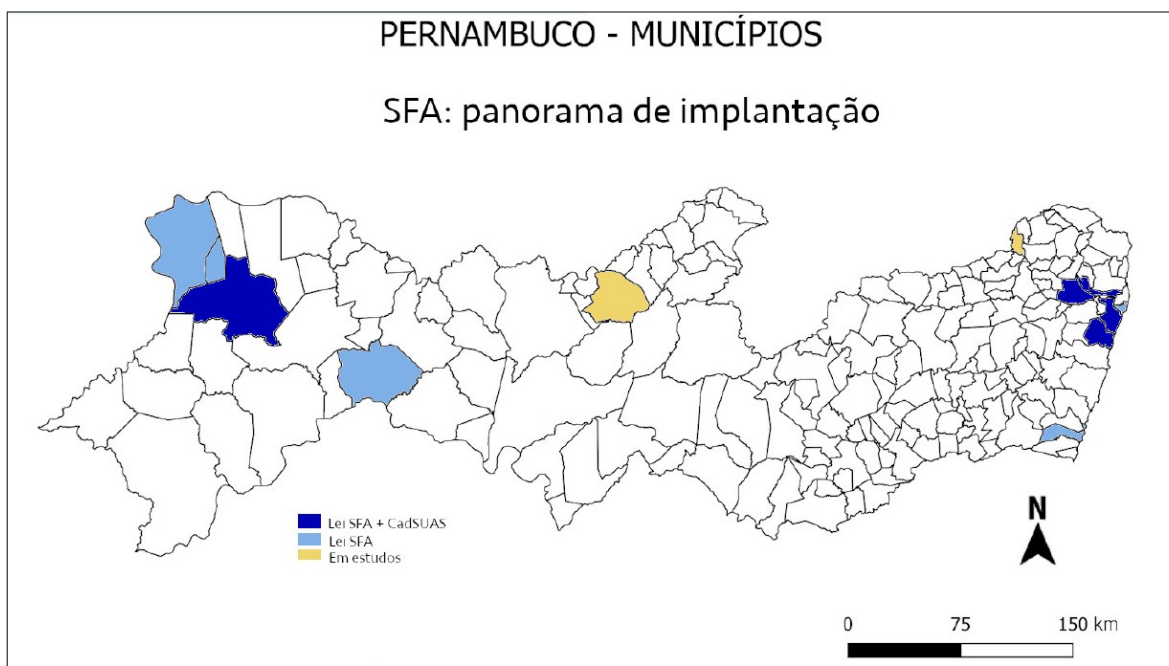
Em princípio, tais recursos podem ser destinados a realização de eventos presenciais sobre a temática, atendendo ao custeio da contratação de palestrantes, passagens, diárias e outros serviços necessários.

Conforme dados apresentados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, o panorama de implantação do SAF em Pernambuco é o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

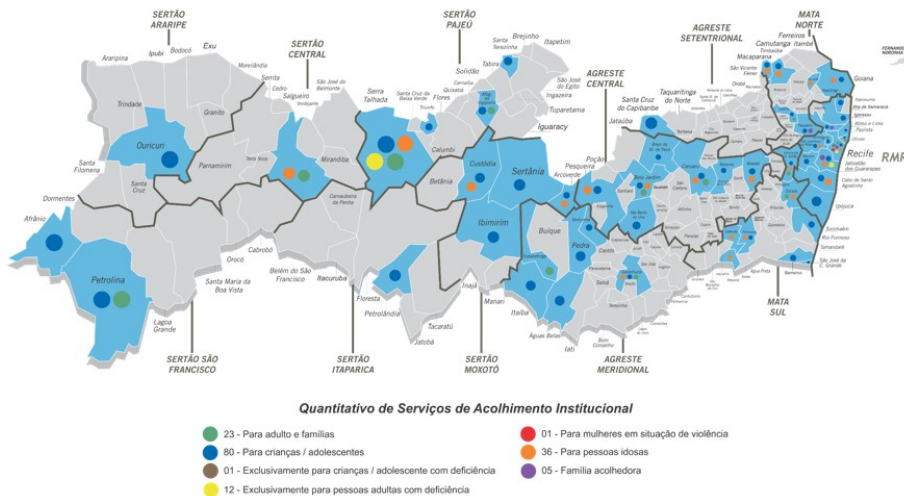
- Municípios com lei e cadastramento no CADSUAS: Paudalho, Jaboatão dos Guararapes, Abreu e Lima, Ouricuri e Recife;
- Municípios com lei, porém ainda sem cadastro no CADSUAS: Olinda, Trindade, Cabrobó, Tamandaré e Araripina.



Unidades de Acolhimento

153 - Unidades de Acolhimento Institucional | 53 - Municípios

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



Fonte: CadSUAS/MDS - MAIO/2023; Elaboração: Vigilância Socioassistencial/SEASS/SDSCJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Em que pese a Recomendação nº 82/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que versa sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do SAF, a adesão de algumas Promotorias de Justiça ao projeto, e a efetiva implementação do PAF em alguns municípios pernambucanos nos últimos anos, resta por consolidar, conforme preconiza o CNMP:

- A ampliação do diálogo interinstitucional, especialmente com as Secretarias de Assistência Social, os Conselhos da Assistência Social e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, a fim de fortalecer o controle das políticas públicas e a compreensão sobre a real situação do município quanto à política de convivência familiar;
- Verificação quanto a existência dos planos municipais de convivência familiar e comunitária e, caso estes não existam, a promoção de ações, em âmbito municipal, para sua assimilação pelos entes públicos e pela comunidade, tendo como parâmetro o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC);
- Acompanhamento do resultado dos trabalhos técnicos produzidos pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social a fim de identificar se há planos e estratégias discutidas em âmbito estadual, evitando dissensos quanto ao macroplanejamento dessa política pública;
- Articulação em rede dirigida a uma atuação harmônica e eficaz com outros órgãos do sistema de garantia de direitos e com os Poderes Executivos Estaduais e Distrital, com vistas à otimização dos projetos de ampliação da oferta dos serviços de acolhimento familiar (SAF), para o que se deve considerar a possibilidade de regionalização do serviço, nos termos da Resolução nº 31/2013 do CNAS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- Atenção quanto à possibilidade de financiamento dos serviços de acolhimento familiar (SAF) com os valores arrecadados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 e no inciso II do art. 15 da Resolução Conanda nº 137/2010.

Recife, 29 de maio de 2023.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G., FARIAS, L. O. P. (Orgs.) Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2013.

BATALHAS, V. C. R. Acolhimento familiar: práticas e representações das famílias de acolhimento. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto Universitário, Lisboa, 2008, 73 p.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009. Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social/CONANDA. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. MDS/SNAS: Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009.

CAPDEVILA, C. Acogimiento Familiar, un Medio de Protección Infantil, in J. Ochotorena, e M. Madariaga (Eds.), Manual de protección infantil, Barcelona, Masson, 1996: 359-392.

CERUTTI, N. E. F. (2010). O serviço de acolhimento familiar no município de Cascavel – PR:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

o caso do Programa Família Acolhedora. Disponível em:
http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/d8303a885de8c952bd1a8d6e3cf30b75.pdf. Acesso em: 09 jan 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília: CNJ, 2020

GOMES, M. O projeto Família Acolhedora no Rio de Janeiro. In C. Cabral (Org.), Acolhimento familiar: Experiências e perspectivas (pp. 45-56). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF/Terra dos Homens/ Booklink, 2004.

COLTON, M., HELLINCKX, W. Residential and foster care in the European Community: Current trends in policy and practice. *British Journal of Social Work*, 24(5), 1994: 559-576.

MARTINS, P. C. O acolhimento familiar como resposta de proteção à criança sem suporte familiar adequado. *Infância e Juventude*, 4 (out/dez), 2005: 63-84.

MARTINS, L. B., COSTA, N. R. A., ROSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento Familiar: caracterização de um programa. *Paidéia*, set-dez, vol. 20, no. 47, 2010: 359-370.

MINUCHIN, S. *Caleidoscopio Familiar: Imágenes de violencia y curación*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1984.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I.; NAIFF, L.; BAPTISTA, R. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2006.

ROCHA, E. *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil* / Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília : IPEA/CONANDA, 2004.

Disponível em:
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipea_2004.pdf. Acesso em: 09 jan 2016.

VALENTE, J. *Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 2013.